



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

### PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo n.º 072/2026

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 052/2026

**ASSUNTO:** Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.807/2025.

*ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, I, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.*

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 072/2026, instaurado pela Fundo Municipal de Educação de Bernardo Sayão/TO, visando à contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de reformas, reparos e manutenção na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, localizada no Assentamento PA Providência, no Município de Bernardo Sayão – TO, conforme especificações constantes do Termo de Referência

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º. 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para contratação direta de obras e serviços de engenharia que envolva valores inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso I, da mesma Lei de Licitações

Importante dizer que o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a dispensa foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025 para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de contratação direta de obras e serviços de engenharia.

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de reformas, reparos e manutenção na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, localizada no Assentamento PA Providência, no Município de Bernardo Sayão – TO, conforme especificações constantes do Termo de Referência a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, I, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 129.990,54 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

### III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

Conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 072/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 052/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de reformas, reparos e manutenção na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, localizada no Assentamento PA Providência, no Município de Bernardo Sayão – TO, foi apresentada proposta comercial pela empresa **ATM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.768.823/0001-46**, devidamente encaminhada via e-mail em 30 de março de 2026, às 21h57min, conforme Protocolo de Recebimento de Documentos constante nos autos. A proposta apresentada perfaz o valor total de **R\$ 129.902,64 (cento e vinte e nove mil novecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, para execução dos serviços de reforma, reparos e manutenção da unidade escolar, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

No que se refere à documentação de habilitação, verifica-se que a empresa apresentou documentação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigida para o certame, incluindo comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Judicial Cível Negativa, demonstrando regularidade perante os órgãos competentes.

Ademais, observa-se que a empresa apresentou as declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, dentre elas declaração de conformidade da proposta, declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições da contratação, declaração





## ESTADO DO TOCANTINS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, declaração de empregador pessoa jurídica, declaração de enquadramento como ME/EPP e declaração negativa de inidoneidade, evidenciando o atendimento às exigências legais aplicáveis ao procedimento.

Consta ainda nos autos a apresentação da proposta comercial devidamente assinada pelo representante legal da empresa, contendo prazo de validade de 60 (sessenta) dias, bem como declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, demonstrando compatibilidade da proposta com as exigências da Administração Pública e aptidão da empresa para futura contratação.

**IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa ATM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.768.823/0001-46, apresentou sua proposta no valor de R\$ 129.902,64 (cento e vinte e nove mil novecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos) para contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de reformas, reparos e manutenção na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, localizada no Assentamento PA Providência, no Município de Bernardo Sayão – TO, conforme especificações constantes do Termo de Referência, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

**RECOMENDO**, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

**RECOMENDO** que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

**RECOMENDO**, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

**RECOMENDO** ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**  
processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

**RECOMENDO**, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a **OBRIGATORIEDADE** da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 01 de abril de 2026.

  
**BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI**  
OAB/TO 5982